



Projeto de Lei n° ____/2023.

**“TORNA OBRIGATÓRIO EM
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS
E/OU CONGÊNERES O SERVIÇO DE
EMPACOTADOR NOS CAIXAS DE
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais autodenominados de supermercados, hipermercados e /ou congêneres sediados ou com filiais na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim ficam obrigados a disponibilizar o serviço de empacotamento dos produtos nos caixas destinados a atendimento prioritário às seguintes pessoas:

- I - pessoas com sessenta anos ou mais;
- II - pessoas com deficiência;
- III - gestantes; e
- IV - pessoas com crianças de colo.

Parágrafo único. Entende-se por empacotamento o serviço prestado por funcionário do estabelecimento que terá como função principal a de colocar em sacolas os produtos que forem adquiridos pelos clientes.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - Notificação em caso de descumprimento;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





II - multa de 300 UFCI (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim);

III - Em caso de reincidência, serão multados em 600 UFCI's (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim);

Art. 3º - Fica a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, responsável pela fiscalização e aplicação das respectivas multas por infração ao desrespeito às regras impostas por esta Lei.

Art. 4º - Os recursos provenientes das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Os estabelecimentos citados terão prazo de trinta dias a contar da data da publicação para adequação ao estabelecido na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 25 de agosto de 2023.

MARCELINHO FÁVERO
Vereador - PL

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres pares a presente propositura.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente propositura de norma, objetiva o concedermos aos portadores de necessidades especiais, descritos nos incisos do artigo primeiro, o benefício do empacotamento. Propiciaremos aos mesmos a possibilidade de terem as suas compras empacotadas com celeridade e segurança, já que, em alguns casos, a sua própria condição física impede de ele que faça por si só o empacotamento.

Ante o exposto conto com o apoio dos meus pares para aprovarmos este relevante projeto.

A matéria se embasou na Lei Federal nº 10.048/2000, que garante atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato, às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, assim como nas instituições financeiras.

O projeto visa garantir, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, a complementaridade do atendimento prioritário, estabelecendo que são obrigados a prestar atendimento à população, o que inclui os estabelecimentos comerciais como supermercados, hipermercados e/ou congêneres.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Como se sabe, a tarefa que exige maior coordenação e destreza durante as compras é a de empacotar as mercadorias em sacolas e embalagens criadas para este fim, ações que ganham contornos dramáticos para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida. É constrangedor e empático assistir a pessoas de idade e mães com bebês de colo empacotando com dificuldades suas compras, muitas vezes artigos pesados, enquanto os operadores de caixa ficam inertes, observando e não ajudam, apenas aguardando terminar o empacotamento para atender o próximo cliente. Ressaltando a mãe, pai ou familiar que necessita de fazer compras acompanhado com crianças autistas que não tem com quem deixar, precisa realizar suas compras, e dependendo do grau de autismo (por exemplo) dificulta a mesma empacotar suas compras.

Podemos legislar a favor de dificuldades peculiares de nossa cidade e baseados nas necessidades individuais de nossa população. Tendo em vista essa nossa realidade nas redes de supermercados e hipermercados, nos cabe interferir a favor do nosso grupo prioritário.

Concluindo, objetivo é instituir a exigência de um embalador/empacotador junto a cada operador de caixa que faça atendimento prioritário. A nosso ver, a medida qualifica o atendimento prioritário e promove conforto e segurança às pessoas fisicamente vulneráveis.

Posto isso, convicto da relevância e do grande alcance de cunho social do texto em questão, apresenta-se o presente Projeto de Lei.

Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação dos vereadores.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Por todo o exposto, espero a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de agosto de 2023.

MARCELINHO FÁVERO
Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

